



# Direito Constitucional

Professor Diogo Medeiros

# Direito Constitucional

## Professor Diogo Bastos

### Sumário

TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	3
1 CONCEITO, TERMINOLOGIA E DIFERENCIAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	3
2 TOPOLOGIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	6
3 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	7
3.1 DIREITOS HUMANOS/ DIREITOS FUNDAMENTAIS PELAS FUNÇÕES.....	7
3.2 DIREITOS HUMANOS/DIREITOS FUNDAMENTAIS PELA FINALIDADE .....	8
3.3 DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS PELA FORMA DE RECONHECIMENTO.....	8
3.4 DIMENSÕES OBJETIVA E SUBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	10
3.5 GERAÇÃO/DIMENSÃO/FAMÍLIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS OU DIREITOS HUMANOS	12
3.6 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	16
3.6.1 <i>Universalidade</i> .....	16
3.6.2 <i>Essencialidade</i> .....	17
3.6.3 <i>Relatividade</i> .....	17
3.6.4 <i>Historicidade</i> .....	17
3.6.5 <i>Indivisibilidade e Interdependência</i> .....	18
3.6.6 <i>Imprescritibilidade</i> .....	18
3.6.7 <i>Inalienabilidade</i> .....	18
3.6.8 <i>Irrenunciabilidade</i> .....	19
3.6.9 <i>Inexaurabilidade\Abertura\Não Exaustividade</i> .....	19



3.6.10	Vedação ao Retrocesso .....	19
3.7	EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	20
3.7.1	Eficácia vertical .....	20
3.7.2	Eficácia Horizontal/Privada/Externa: .....	20
3.7.3	Eficácia diagonal .....	21
3.8	TITULARES OU DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	21
<b>4</b>	<b>PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>25</b>
4.1	FORMA DE GOVERNO REPUBLICANA .....	28
4.2	FORMA DE ESTADO FEDERATIVA .....	32
4.3	CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO BRASILEIRO .....	35
4.4	TIPOS DE FEDERALISMO .....	36
4.5	REGIME POLÍTICO: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....	38
<b>5</b>	<b>FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....</b>	<b>41</b>
5.1	SOBERANIA .....	41
5.2	CIDADANIA .....	42
5.3	DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....	42
5.4	VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA .....	43
5.5	PLURALISMO POLÍTICO .....	43
5.6	SEPARAÇÃO DE PODERES .....	44
<b>6</b>	<b>OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....</b>	<b>46</b>
<b>7</b>	<b>PRINCÍPIOS DA RFB NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS .....</b>	<b>47</b>
<b>8</b>	<b>QUESTÕES DE RENDIMENTO .....</b>	<b>49</b>

# TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

## 1 CONCEITO, TERMINOLOGIA E DIFERENCIAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Segundo André de Carvalho Ramos, os Direitos Humanos ou fundamentais são um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida pautada na **liberdade**, **igualdade** e **dignidade da pessoa humana**.

Os direitos fundamentais são posições jurídicas reconhecidas e protegidas na perspectiva do direito constitucional interno de cada País.

- **Direitos Humanos x Direitos Fundamentais**

Cuidado com as **diferenças** entre as terminologias.

**Direitos Humanos** e **Direitos fundamentais** assumem conotação distinta no que se refere ao plano de positivação, muito embora ambos têm o mesmo significado: direitos inerentes ao ser humano, ligados a um conjunto mínimo que dá expressão a dignidade da pessoa humana.

### DIREITOS HUMANOS



*Quando o plano de proteção advém de norma internacional*

### DIREITOS FUNDAMENTAIS



*Quando o plano de proteção advém de norma interna/doméstica*

Direitos Humanos	Direitos Fundamentais
<p>Previsão em ordem externa\internacional – tratados e convenções internacionais. A diferença está somente no plano de positivação. Protegido pela ordem internacional.</p> <p>OBS: Direito humanitário é um ramo de proteção dos direitos humanos e se refere a conflitos armados.</p> <p>A responsabilidade do Brasil perante cortes internacionais é subsidiária.</p>	<p>Previsão em ordem interna\doméstica – Constituição Federal de determinado país.</p> <p>A diferença está somente no plano de positivação.</p> <p>Protegido pela ordem interna.</p> <p>Caso haja violação a direitos fundamentais, o indivíduo pode imediatamente pedir a tutela em juízo. A responsabilidade é primária.</p>

- **Direitos Humanos x Direitos do homem**

Direitos Humanos	Direitos do homem
<p>Expressão utilizada no cenário internacional. Refere-se a direitos previstos em normas internacionais, especialmente em tratados e convenções.</p>	<p>Concepção jusnaturalista (corrente do pensamento jurídico que indica um direito que provém da natureza – direito natural - existente antes do surgimento do estado, não positivados e válidos em todos os tempos).</p>

- **Direitos x garantias**

**Direito:** Normas descritivas. Bens e vantagens descritas na lei.

**Garantia:** Normas instrumentais. Protegem/garantem o direito em si. As garantias veiculam normas que indicam como os direitos devem ser exercidos, protegidos ou corrigidos no caso de violação.

Qual a diferença entre garantia e remédio constitucional?

**Remédio** constitucional é uma **espécie de garantia**. Nem sempre a garantia vai ser um remédio constitucional, às vezes a garantia pode vir dentro da própria norma que garante o direito.

Vamos ver alguns exemplos:

**Direito** **IGUALDADE ENTRE HOMEM E MULHER**

Art. 5º, I da CF - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição

**Direito** **LIBERDADE DE EXPRESSÃO + GARANTIA: VEDAÇÃO AO ANONIMATO**

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato

**Direito** **LIBERDADE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E RELIGIOSA + GARANTIA DA LIBERDADE RELIGIOSA: PROTEÇÃO LOCAIS DE CULTO E LITURGIAS.**

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

**Remédio** **REMÉDIO CONSTITUCIONAL: AÇÃO PREVISTA NA CF PARA GARANTIR O DIREITO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO ART. 5º, XV DA CF.**

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder

## 2 TOPOLOGIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Se prepara para os Bizus:

### **BIZU 1**

Se a banca examinadora afirmar que “os direitos e garantias fundamentais estão **dispostos somente no art. 5º**, o item estará incorreto. No Título II da Constituição, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, percorrem os arts. 5º ao 17.

### **BIZU 2**

Os direitos e deveres individuais e coletivos estão previstos por toda a Constituição Federal e não só no art. 5º da CF;

### **BIZU 3**

Os direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**. Veja o art. 5º, §1º da CF: § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

### **BIZU 4**

Os direitos e garantias fundamentais **não são taxativos**. Podem existir direitos fundamentais implícitos: não previstos na CF. Ex: direito a busca da felicidade. Veja o art. 5º, §2º da CF: Art. 5º, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



### 3 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### 3.1 DIREITOS HUMANOS/ DIREITOS FUNDAMENTAIS PELAS FUNÇÕES

Os direitos fundamentais podem ser classificados, conforme doutrina de André de Carvalho Ramos:

- **DIREITOS DE DEFESA:** Transformação dos direitos em uma espécie de **escudo contra o poder estatal**, concretizando exigências de abstenção, derrogação ou até mesmo de anulação dos atos do Estado. Os direitos de defesa geram três subespécies:

- Direito ao não impedimento (liberdade de expressão, por exemplo);
- Direito ao não embaraço (direito a privacidade, por exemplo);
- Direitos a não supressão de determinadas situações jurídicas (defesa da propriedade, por exemplo).

- **DIREITOS A PRESTAÇÕES:** Exigem uma **obrigação estatal de ação** para assegurar a efetividade dos direitos humanos. Instrumentaliza-se por prestações jurídicas ou materiais:

- Prestações jurídicas: Elaboração de normas jurídicas que disciplinam determinado direito.
- Prestações materiais: Concessão de direitos na prática. Ex: fornecimento gratuito de medicamentos.

- **DIREITOS A PROCEDIMENTOS E INSTITUIÇÕES:** Exigir do Estado que se **estruture órgãos e corpo institucional** aptos a oferecer bens ou serviços indispensáveis à efetivação dos direitos humanos.

### 3.2 DIREITOS HUMANOS/DIREITOS FUNDAMENTAIS PELA FINALIDADE

**Direitos** propriamente ditos visam **reconhecimento jurídico** de pretensões inerentes à **dignidade** de todo ser humano.

**Garantias fundamentais asseguram os direitos** propriamente ditos:

#### Garantias em sentido AMPLO

São as chamadas "garantias institucionais", consistem em um conjunto de meios de índole institucional (MP, Defensoria Pública e etc) e organizacional (Imprensa livre) que visa assegurar a efetividade e observância dos direitos humanos.

#### Garantias em sentido ESTRITO

Consistem no conjunto de mecanismos processuais ou procedimentais destinada a proteger os direitos essenciais dos indivíduos. Essas garantias são de ordem nacional e internacional (ex.: remédios constitucionais e o direito de petição na esfera internacional)

### 3.3 DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS PELA FORMA DE RECONHECIMENTO

➡ Direitos **expressos**: explicitamente mencionados na CF;

➡ Direitos **implícitos**: São extraídos de normas gerais previstas na CF e que decorrem da dignidade da pessoa humana. Ex: direito a busca da felicidade;

*OBS: Falava-se em exemplo de direito fundamental implícito a direito ao esquecimento. No entanto, o STF já rechaçou essa hipótese, entendendo que não há esse direito.*

➔ Direitos **decorrentes de tratados de direitos humanos**: Como exemplo, os direitos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da pessoa com deficiência, de estatura constitucional, eis que aprovado na forma do Art. 5º, §3º da CF;

A classificação é tomada com base no art. 5º§2º da CF.

É uma classificação importante e às vezes cobrada nas provas. Tem origem no final do século XIX e o autor Georg Jellinek, obra (Sistema dos direitos públicos subjetivos), repudia a ideia do jusnaturalismo, reconhecendo o caráter positivo dos direitos.

Na sua classificação relaciona o indivíduo em quatro situações perante o Estado. **É A MULTIFUNCIONALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

- **Status passivo\status subjectionis**: o indivíduo encontra-se em posição de sujeição\subordinação com o Estado, o qual goza de prerrogativas, notoriamente pela supremacia do interesse público sobre o particular;
- **Status negativo\status libertatis**: Nesse status há a prevalência das liberdades públicas, de modo que o Estado não pode interferir em direitos individuais. É a resistência do indivíduo contra o Estado. Relaciona a 1ª geração de direitos fundamentais.
- **Status positivo\status civitatis**: Nesse ponto enfatizam-se os direitos sociais, econômicos e culturais, ou seja, a necessidade do Estado realizar assistência\prestações positivas para assegurar a isonomia material.
- **Status ativo\status activus**: Por fim, o doutrinador expressa os direitos políticos, o indivíduo que participa da formação da vontade do estado, além do direito de aceder aos cargos em órgãos públicos.

### 3.4 DIMENSÕES OBJETIVA E SUBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### OBJETIVA:

Eficácia irradiante, ou seja, os direitos fundamentais **irradiam em todo o ordenamento jurídico**, existem para estar presente em todos os direitos, alcançando os poderes públicos em suas atividades.

Os direitos fundamentais são fontes objetivas de proteção normativa. Pela dimensão objetiva, temos um conjunto de valores objetivos básicos e fins diretivos da ação positiva de poderes públicos.

A dimensão objetiva relaciona-se, também, com a **eficácia horizontal** dos direitos fundamentais.

São apontadas as seguintes funções da dimensão objetiva:

- **Eficácia irradiante.** A eficácia objetiva apresenta um reforço da juridicidade dos direitos fundamentais na denominada eficácia irradiante ou efeito de irradiação dos direitos fundamentais, ou seja, na condição de direito objetivo, os direitos fundamentais fornecem impulsos e diretrizes para a aplicação e interpretação do direito infraconstitucional, implicando uma interpretação conforme aos direitos fundamentais de todo o ordenamento jurídico. Conforme Daniel Sarmento, a eficácia irradiante dos direitos fundamentais manifesta-se, sobretudo, em relação à interpretação e aplicação das cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados constantes da legislação infraconstitucional, a exemplo dos conceitos de boa-fé, ordem pública, interesse público, etc, o que proporciona a extensão dos direitos fundamentais para o âmbito das relações privadas.
- Reconhecimento de **deveres de proteção** (e prestação) do Estado, impondo aos órgãos estatais a obrigação permanente de zelar pela proteção dos

direitos individuais em face da proteção de violação do Estado e de particulares. O dever de proteção é compreendido no binômio: **vedação da proteção insuficiente** e **vedação ao excesso**.

- **Função organizatória e procedimental:** Aqui a preocupação é consagrar mecanismos que permitam que os direitos saiam do papel para a realidade. Exemplo: benefício de assistência social. Do conteúdo das normas de direitos fundamentais, se extraem consequências para a aplicação e interpretação das normas procedimentais, mas também para uma formatação do direito organizacional e procedimental que auxilie na efetivação da proteção dos direitos fundamentais, evitando-se os riscos de uma redução do seu significado e conteúdo material.

#### SUBJETIVA:

É a possibilidade que todos os indivíduos têm que **exigir a prestação** dos **direitos fundamentais**.

O “fazer estatal” e o “não fazer estatal” pode ser exigido pelo indivíduo.

Trata-se do **titular do direito fundamental**.

Como por exemplo, o indivíduo exigir do Estado a prestação do direito à saúde, que é direito de todos.

Vamos ver uma questão para fixar:

 **Questão de Entendimento:**

**01 (CEBRASPE | 2018 | STJ | CONHECIMENTOS BÁSICOS CARGO 1)**

A respeito dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue, tendo como referência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O rol dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 é taxativo, isto é, o Brasil adota um sistema fechado de direitos fundamentais.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

O rol dos direitos e garantias fundamentais não é taxativo, outros direitos podem vir a ser inseridos no texto constitucional. Outros exemplos podem ser extraídos dos tratados internacionais que foram incorporados pelo rito especial do art. 5º, § 3º, CF/88.

**ERRADO**

**3.5 GERAÇÃO/DIMENSÃO/FAMÍLIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS OU DIREITOS HUMANOS**

Quanto às gerações, eu trouxe um quadro comparativo com todas as informações importantes para a sua prova. Acredito que assim o seu entendimento fique mais assertivo sobre esse tópico.

1ª Geração\Dimensão

2ª Geração\Dimensão

3ª Geração\Dimensão

<b>Palavras-chave:</b> Liberdades públicas. Direitos civis e políticos.	<b>Palavras-chave:</b> Igualdade. Direitos econômicos, sociais e culturais.	<b>Palavras-chave:</b> Solidariedade/Fraternidade. Direito dos povos.
São <b>prestações negativas</b> por parte do Estado. Não interferir em direitos individuais.	São <b>prestações positivas</b> por parte do Estado. Assegurar o princípio da igualdade material.	São <b>direitos difusos/transindividuais</b> . Pertencentes a todos indistintamente.
<b>Direitos de defesa/direitos negativos.</b> Direito a vida, igualdade formal, liberdade, segurança, privacidade, personalidade, nacionalidade. Direitos políticos. Direitos humanos penais.	<b>Direitos de prestação/direitos positivos.</b> Direito a educação, trabalho, saúde, moradia, alimentação, assistência social, lazer, cultura. Referem-se a igualdade material.	Direito a paz, meio ambiente equilibrado, autodeterminação, direito do consumidor, direito a um serviço público eficiente, direito a comunicação.
<b>Momento histórico:</b> Passagem do estado absolutista para o liberal. Fase do constitucionalismo clássico. Séc. XVII a séc. XIX.	<b>Momento histórico:</b> Passagem do estado liberal para o social frente às desigualdades sociais existentes. Séc. XX.	<b>Momento histórico:</b> Fim da segunda guerra mundial. 1945.
<b>Documentos históricos:</b> Carta Magna (1215), Habeas Corpus Act, Bill of Rights (1689), Declaração Americana de Independência do Estado da Virgínia (1776), Declaração Francesa dos direitos do homem e do cidadão (1789). No Brasil: CF de 1824 (império) e 1891 (república).	<b>Documentos históricos:</b> Constituição Mexicana (1917), Constituição de Weimar (1919), OIT (1919). No Brasil: CF de 1934.	<b>Documentos históricos:</b> No Brasil: CF de 88.
<b>Teóricos:</b> Iluministas do Séc. XVIII – Grócio, Locke, Rousseau, Montesquieu	<b>Téóricos:</b> Marx e Engels – Manifesto Comunista.	<b>Teóricos:</b> Pesquisas sobre a importância de se preservar gerações futuras no que se refere ao direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

Existem, ainda, os direitos de 4ª e 5ª geração, em que pese não serem consenso doutrinário e que a teoria clássica de Vasak abrange tão somente as três gerações supramencionadas.

4ª Geração\Dimensão	5ª Geração\Dimensão
Para Paulo Bonavides: Resulta da <b>globalização dos direitos humanos</b> , de sua expansão e abertura além-fronteiras. Ex: direito a democracia, informação e pluralismo. Direitos da solidariedade.	Para Paulo Bonavides: <b>direito a paz em toda humanidade</b> (a paz era classificada por Karel Vasak como sendo direitos de terceira geração). São chamados pelo doutrinador de Direito da esperança.

O termo gerações indica uma ideia errada de que uma substitui a outra, de sucessão. No entanto, diante das características estudadas de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, **não é possível admitir a substituição de direitos**, razão pela qual a doutrina tem utilizado o termo dimensão ao invés de geração, que dá a ideia de que os direitos coexistem, dialogam e acumulam ente si.

Portanto, gerações, dimensões ou famílias são termos sinônimos, mas o contexto histórico de integração desses conceitos é diferente.

**➔ ATENÇÃO À CRÍTICA:** O professor Cançado Trindade, critica a teoria geracional no plano internacional, tendo em vista que, historicamente, no plano internacional é incorreta: os direitos sociais surgem primeiro que os direitos civis e políticos. A OIT foi instituída como uma agência da Liga das Nações após a assinatura do Tratado de Versalhes (1919), que deu fim à Primeira Guerra Mundial. A sua Constituição corresponde à Parte XIII do Tratado de Versalhes. Em 1919, nasce a Organização Internacional do Trabalho (OIT – direitos sociais trabalhistas), para só depois – em 1948 (DUDH) e 1966 (PIDCP), surgirem direitos civis e políticos.

Registra, ainda, que a teoria é juridicamente infundada, pois não há que se separar os direitos em categorias, tendo em vista que um depende do outro, estão relacionados, ligados. São indivisíveis e interdependentes.

Resumindo, para o doutrinador Cançado Trindade, a teoria geracional é historicamente incorreta e juridicamente infundada.

Vamos resolver questões?

### **Questão de Entendimento:**

#### **02 (QUADRIX|2021|CRQ|AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**

Com relação aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item.

O status positivo dos direitos fundamentais identifica a possibilidade de que o indivíduo possa influenciar a vontade estatal.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

É uma classificação importante e às vezes cobrada nas provas. Na sua classificação relaciona o indivíduo em quatro situações perante o Estado. Status passivo\ status subjectionis: o indivíduo encontra-se em posição de sujeição\subordinação com o Estado, o qual goza de prerrogativas, notoriamente pela supremacia do interesse público sobre o particular; Status negativo\status libertatis: Nesse status há a prevalência das liberdades públicas, de modo que o Estado não pode interferir em direitos individuais. É a resistência do indivíduo contra o Estado. Relaciona a 1ª geração de direitos fundamentais. Status positivo\status civitatis: Nesse ponto enfatizam-se os direitos sociais, econômicos e culturais, ou seja, a necessidade do Estado realizar assistência\prestações positivas para assegurar a isonomia material. Status ativo\status activus: Por fim, o doutrinador expressa os direitos políticos, o indivíduo que participa da formação da vontade do estado, além do direito de aceder aos cargos em órgãos públicos. **ERRADO**

### 03 (CEBRASPE | 2021 | TCE-RJ | ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)

Com relação aos direitos fundamentais, julgue o item.

Os direitos fundamentais derivam da garantia de igualdade e liberdade.

Certo ( ) Errado ( )

#### Resolução

Segundo a doutrina, os Direitos Fundamentais são um conjunto de direitos considerados indispensável para uma vida pautada na liberdade, igualdade e na dignidade da pessoa humana. **CERTO**

## 3.6 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### 3.6.1 Universalidade

Os direitos humanos conferem titularidade de gozo as pessoas tão somente por ostentarem a condição humana, independente de sexo, raça, cor, religião, etnia ou outra condição.

A universalidade surge no pós-segunda guerra mundial (se contrapondo a ideia de superioridade de raças proveniente do nazismo), mormente em 1948, com a edição da **Declaração Universal de Direitos Humanos** (“Declaração de Paris”) que dispõe que basta a condição humana para a titularidade de direitos – “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. (Art. 1º DUDH).

### 3.6.2 Essencialidade

São direitos essenciais, necessários à existência do ser humano. No que se refere ao plano **formal** estão previstos no **topo do sistema normativo** de cada país – constituição federal e no plano **material** refere-se aos direitos mais importantes para o convívio social, **valores supremos do ser humano** e a prevalência da dignidade humana.

### 3.6.3 Relatividade

Por relatividade entende-se que **NÃO HÁ DIREITO ABSOLUTO**. Decorre do princípio interpretativo da unidade da CF. No caso concreto, os **direitos irão colidir**. Exemplo: Direito a imagem x direito a informação jornalística. Estão sujeitos à ponderação, sopesamento entre eles, sendo que um irá prevalecer sobre o outro em situações específicas, diante de critérios de **razoabilidade** e **proporcionalidade**.

O **direito à vida**, um dos mais importantes bem jurídicos da sociedade, **não é absoluto**. Falamos de relativização, por exemplo, no caso previsto constitucionalmente de guerra declarada e, também, no instituto penal da legítima defesa.

No direito constitucional, essa característica é conhecida como princípio da convivência das liberdades públicas.

### 3.6.4 Historicidade

Os direitos humanos são **históricos**, construídos ao longo do tempo, em um movimento pendular de avanços e retrocessos. Segundo Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído.

Com o fim da Segunda Guerra e com o nascimento da Organização das Nações Unidas, a partir de 1945, que os direitos humanos começaram a se efetivar no plano internacional. A partir desse momento – pós 2ª Guerra Mundial - fala-se em **Internacionalização dos Direitos Humanos** ou **Direitos Humanos contemporâneos**.

### 3.6.5 Indivisibilidade e Interdependência

Os **direitos humanos possuem mesma hierarquia**. São incidíveis entre si e, por consequência, não é possível proteger alguns direitos e esquecer os outros. Não adiantaria garantir os direitos de 1º geração, as liberdades públicas, sem efetivar direitos sociais (art.6º CF – 2ª Geração). Portanto, são **interdependentes**, ou seja, todos os direitos contribuem para a realização da dignidade da pessoa humana, de modo que o conteúdo de um direito depende e se vincula ao conteúdo de outro.

### 3.6.6 Imprescritibilidade

Os direitos em abstrato **não se perdem** pelo decurso do **tempo**. O que pode existir é a prescrição do direito decorrente do exercício dos direitos humanos. Por exemplo, o indivíduo foi vítima de um crime de injúria, fato que repercutiu em sua honra subjetiva, mas deixou de exercer o direito de representação criminal e de ingressar ao poder judiciário requerendo eventuais danos morais. Tal indivíduo, deixou de exercer aquele direito no caso concreto, o que é diferente da impossibilidade de renúncia do direito a honra em abstrato.

### 3.6.7 Inalienabilidade

Os direitos (em abstrato) não podem ser objetos de contrato. Direitos humanos **NÃO** podem ser **transferidos ou cedidos** (onerosa ou gratuitamente) a outrem, sendo, portanto, **indisponíveis** e **inegociáveis**. No entanto, o exercício de direitos pode ser facultativo, sujeito a negociação. É possível, portanto, desenvolver relações negociais a partir dos direitos humanos (por exemplo, cedendo o direito a imagem na realização de uma propaganda de televisão).

### 3.6.8 Irrenunciabilidade

A irrenunciabilidade significa que **nem mesmo o consentimento** do titular pode **validar a violação** de seus direitos.

### 3.6.9 Inexaurabilidade\Abertura\Não Exaustividade

Os direitos humanos **NÃO** constituem em um **rol taxativo** de direitos. Há sempre a possibilidade de expansão em razão do surgimento de novas demandas sociais. A expansão de novos direitos é desdobramento da característica da historicidade. O art. 5º, §2º da Constituição Federal estabelece uma cláusula de abertura material de direitos e garantias expressos na Constituição.

---

*Art. 5, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

---

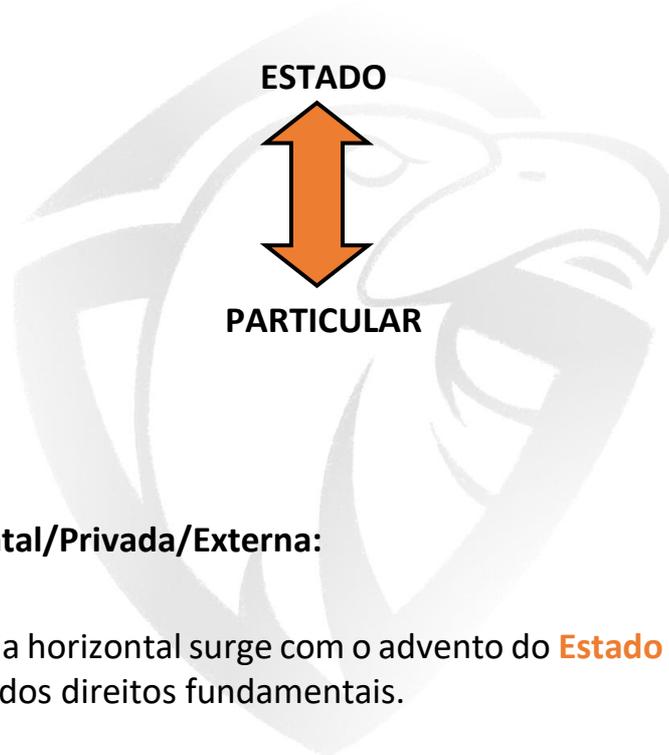
### 3.6.10 Vedação ao Retrocesso

Também chamados de **“efeito cliquet”**, princípio da proibição da evolução reacionária ou entrincheiramento. Significa que a **proteção conquistada** na concretização dos direitos **não pode ser suprimida** por nosso legislador. É vedado que os Estados diminuam ou amesquinhem a proteção já conferida aos direitos humanos.

## 3.7 EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### 3.7.1 Eficácia vertical

Foi pensado para equilibrar a relação do Estado e particular, porque o **Estado está acima do particular**. O estado goza de supremacia em razão de prevalecer o interesse público. A eficácia vertical se assemelha com o status de sujeição da teoria de Jelinek.



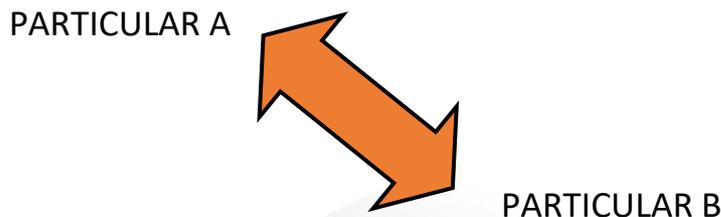
### 3.7.2 Eficácia Horizontal/Privada/Externa:

A teoria da eficácia horizontal surge com o advento do **Estado Social** na perspectiva na dimensão **objetiva** dos direitos fundamentais.



### 3.7.3 Eficácia diagonal

Na eficácia diagonal também temos a presença só de particulares, mas um deles está em uma **condição de superioridade**, normalmente econômica/financeira. São os casos de relação entre empregado/empregador e consumidor/fornecedor.



## 3.8 TITULARES OU DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Titularidade:** Pessoas **físicas** e **jurídicas**, independentemente de qualquer condição de nacionalidade, política, racial, étnica etc;

A interpretação do art. 5º “caput” é **sistemática** para garantir a fruição de direitos fundamentais a **QUALQUER PESSOA**, estrangeiros residentes ou não residentes no país.

Por que  
interpretação  
sistêmica?

É preciso analisar o caput do art. 5 com o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1, III CF) e com o princípio na ordem internacional de prevalência aos direitos humanos (art. 3, II CF).



### **SE LIGA QUE ISSO JÁ CAIU EM PROVA!**

Os direitos e garantias fundamentais destinam-se à proteção do ser humano em sua totalidade. Assim, uma interpretação teleológica e lógico-sistemática permite afirmar que os **direitos e garantias fundamentais têm como destinatários não apenas os brasileiros, mas também os estrangeiros, residentes ou não no Brasil, e apátridas, caso se encontrem dentro do território nacional. (PROVA DELEGADO PCERJ)**

Os tribunais superiores também interpretam a proteção de direitos fundamentais a pessoas **jurídicas**.

➔ Súmula 227 do STJ: **Pessoa jurídica pode sofrer dano moral**.

A jurisprudência já entendeu que pessoas jurídicas de direito público podem ser titulares de direitos fundamentais de cunho procedimental\instrumental. Ex: Contraditório e ampla defesa.

Existe um direito fundamental **EXCLUSIVO** de **ESTRANGEIRO**

➔ Concessão de asilo político por crime político ou de opinião. Art. 5º, LII da CF.

Estrangeiro (residente ou não) pode, por exemplo, impetrar um Habeas Corpus e até mesmo ser beneficiário de assistência social.

**OBSERVAÇÃO:** **Via de regra**, segundo a doutrina, o estrangeiro não residente não pode, automaticamente, usufruir dos mesmos direitos assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, sobretudo em matéria de **direitos sociais prestacionais**. Ex: saúde, assistência social, previdência social.

**OBSERVAÇÃO:** Muito embora, de forma abstrata e genérica, os direitos fundamentais **aplicam-se a qualquer pessoa** (universalidade).

Em casos específicos, é possível fazer distinção entre algumas categorias de pessoas entre os quais, por exemplo, na **distinção entre brasileiros**.

---

*Art. 12, § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, **SALVO** nos casos previstos nesta Constituição.*

---

Quais são os casos que a CF trouxe **distinção entre brasileiros?**

---

**Cargos privativos de brasileiro nato:**

*Art. 12, § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:*

*I - de Presidente e Vice-Presidente da República;*

*II - de Presidente da Câmara dos Deputados;*

*III - de Presidente do Senado Federal;*

*IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;*

*V - da carreira diplomática;*

*VI - de oficial das Forças Armadas.*

*VII - de Ministro de Estado da Defesa.*

---

---

**Funções privativas de brasileiro nato:**

*Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:*

*VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.*

---

**Extradição:**

*Art 5º, LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*

---

**Propriedade de empresa jornalística:**

*Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.*

---

Vamos para a questão!

 **Questão de Entendimento:****04 (CEBRASPE | 2020 | MPE-CE | ANALISTA MINISTERIAL)**

Os direitos fundamentais são prerrogativas próprias dos cidadãos em função de sua especial condição de pessoa humana, e as garantias fundamentais são os instrumentos e mecanismos necessários para a proteção, a salvaguarda ou o exercício desses direitos. Com relação a esse assunto, julgue o item.

Os direitos fundamentais não podem ser considerados absolutos, posto que todos os direitos são passíveis de relativização e podem entrar em conflito entre si.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Por relatividade entende-se que não há direito absoluto. No caso concreto, os direitos estão sujeitos à ponderação, sopesamento entre eles, sendo que um irá prevalecer sobre o outro em situações específicas diante de critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

O direito a vida, um dos mais importantes bem jurídicos da sociedade, não é absoluto. Falamos de relativização, por exemplo, no caso previsto constitucionalmente de guerra declarada e, também, no instituto penal da legítima defesa. Tal característica é conhecida como princípio da convivência das liberdades públicas. **CERTO**

## 4 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Há dois métodos para diferenciar princípios de regras. Robert Alexy as denominou como **tese fraca** e **tese forte**.

A tese fraca ou quantitativa vai discernir um e outro pelo grau de abstração – princípios alto grau de abstração e baixa determinabilidade e regras baixa abstração e alta determinabilidade.

O critério qualitativo de Alexy leva em consideração o caso de colisões.

As regras são aplicadas no modo tudo ou nada, porquanto são mandamentos definitivos e os conflitos são definidos pela dimensão da validade através da técnica de subsunção.

Os princípios não apresentam razões definitivas e sim *prima facie*, porquanto são passíveis de cumprimento em diferentes graus. A colisão é decidida pela dimensão do peso por meio da técnica de sopesamento (balanceamento). São mandamentos de otimização.

Estamos no título I da Constituição Federal. A topologia do título I, ocorre da seguinte forma:

- **Forma de governo, forma de estado, regime político e fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º da Constituição Federal);**
- **Titularidade do poder (art. 1º, parágrafo único da CF);**
- **Princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF);**
- **Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF);**
- **Princípios nas relações internacionais da República Federativa do Brasil (art. 4º da CF).**

Antes de mais nada, é preciso compreender quais são os elementos que todo o Estado possui, vejamos:

- **POVO**

Elemento humano do Estado; determina as pessoas que mantêm vínculo jurídico-político com o Estado, e tornam-se parte dele – conceito jurídico-político.

**Cuidado!** Povo é diferente de:

- I. **População** – conjunto de pessoas que se encontram em determinado território de um Estado – nacionais ou estrangeiros – conceito demográfico.
- II. **Nação** – conjunto de pessoas ligadas que formam uma comunidade unida por laços históricos e culturais – conceito sociológico.

- **TERRITÓRIO**

Elemento material do Estado – espaço sobre o qual o Estado exerce de modo efetivo e exclusivo o poder de império, sua supremacia sobre pessoas e bens. Ex.: embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro. Trata-se de um conceito JURÍDICO.

- **SOBERANIA**

Elemento formal do Estado: Poder de autodeterminação plena, não condicionado a nenhum outro poder, externo ou interno. Supremacia na ordem interna e independência na ordem externa.

Com relação aos princípios fundamentais entende-se que são valores que orientam o poder constituinte originário na elaboração da Constituição. Trata-se das escolhas políticas fundamentais quanto a forma e quanto a estrutura do Estado e do Governo.

Vejamos o CAPUT do art. 1º da CF:

---

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

---

Precisamos compreender cada uma dessas terminologias do art. 1º, vejamos:

#### **4.1 FORMA DE GOVERNO REPUBLICANA**

Forma de governo é a relação que se estabelece entre governantes e governados. A nossa **CF adotou a forma de governo republicana**.

República se refere a res publica, ou seja, coisa do povo, opondo-se a toda e qualquer forma de poder soberano, o poder político pertence ao povo de forma igual, ausente qualquer privilégio.

O princípio republicano materializa, assim, o governo de todos. O princípio republicano está também lastreado na ideia de alternância de poder (STF, RE 1028577) e no combate ao patrimonialismo na relação entre agentes do Estado e a coisa pública (STF, ADI 4169).

Com base neste elemento (combate ao patrimonialismo) do princípio republicano, o Supremo Tribunal Federal atestou a constitucionalidade da lei que determinou a divulgação dos vencimentos de servidores públicos brasileiros em portais da transparência (STF, ARE 652777), bem como da divulgação de áudios da época da ditadura pelo Superior Tribunal Militar (STF, RCL 11949).

Outro exemplo de impessoalidade da forma de governo republicana é a Súmula Vinculante número 13:

### Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para verificar alguns julgados da súmula do nepotismo:

Vale ressaltar que a norma que impede nepotismo no serviço público não alcança servidores de provimento efetivo. STF. Plenário. ADI 524/ES, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/5/2015 (Info 786).

Não haverá nepotismo se a pessoa nomeada possui um parente no órgão, mas sem influência hierárquica sobre a nomeação. A incompatibilidade da prática enunciada na SV 13 com o art. 37 da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público, mas de presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção. STF. 2ª Turma. Rcl 18564/SP, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 23/2/2016 (Info 815).

É inconstitucional lei estadual que excepciona a vedação da prática do nepotismo, permitindo que sejam nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas de até dois parentes das autoridades estaduais, além do cônjuge do Governador. STF. Plenário. ADI 3745/GO, rel. Min. Dias Toffoli, 15/5/2013 (Info 706).

A nomeação do cônjuge de prefeito para o cargo de Secretário Municipal, por se tratar de cargo público de natureza política, por si só, não caracteriza ato de improbidade administrativa.

STF. 2ª Turma. Rcl 22339 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/9/2018 (Info 914).

A república tem como características:

- **Temporiedade dos mandados políticos dos governantes;**

O conceito clássico de república se caracteriza justamente por ser uma antítese do conceito de monarquia. Na monarquia os governantes são vitalícios e hereditários de determinada dinastia. Eles desempenham um mandato enquanto estiverem vivos. Na república os governantes são eleitos pelo povo e por um período determinado. Nesse sentido e justamente com base no princípio republicano o STF e o TSE decidiram pela inconstitucionalidade do prefeito itinerante (aquele que após governar por dois mandatos em determinado município tenta concorrer e se eleger para um terceiro mandato em outro município). STF, Plenário, RE 637485/RJ

- **Eletividade para os detentores do poder;**

- **Responsabilidade política na condução da coisa pública.**

No período da monarquia vigorava a teoria da irresponsabilidade (the king can do no wrong, ou seja, o rei não erra!) para negar a responsabilidade civil do Estado ou salvaguardar a figura do rei. O princípio republicano prima justamente pelo contrário, partindo da premissa que os agentes públicos que detém temporariamente o poder estão cuidando da coisa pública que não lhes pertence.

Um exemplo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no qual se materializa este elemento do princípio republicano reside justamente na impossibilidade de aplicação pelos Estados Membros da cláusula de irresponsabilidade relativa ao Presidente da República para os Governadores de Estado. O Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade das Constituições Estaduais que materializaram tal cláusula com fulcro no princípio na simetria justamente alegando violação ao princípio republicano. (STF, ADI 4777).

---

*Art. 86, § 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.*

*Art. 86, § 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.*

---

A inexistência de foro por prerrogativa de função nos casos de improbidade administrativa também foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal com base no princípio republicano. (STF, ADI 2797)

Ocorre a Igualdade formal entre as pessoas.

A forma de governo republicana tem previsão legal como princípio sensível da Constituição Federal:

---

*Art. 34, VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:*

*forma republicana, sistema representativo e regime democrático;*

---

Para alguns doutrinadores, a forma republicana é uma cláusula pétrea implícita, eis que decorrência direta do voto periódico – temporariedade dos mandatos eletivos.

---

*Art. 60, § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

---

A outra forma de governo é a monarquia que tem como características:

- **Hereditariedade**
- **Vitaliciedade;**
- **Irresponsabilidade política do monarca;**

Segundo Bernardo Gonçalves, aprofundando, Canotilho destaca que o princípio republicano traz internamente mecanismos de criação e manutenção de instituições políticas, o que os norte-americanos denominam como *self-government*. Isso implica a afirmação de autodeterminação e autogoverno, impondo a observância das seguintes normas:

- 1) representação territorial;
- 2) procedimento justo de seleção de representantes;
- 3) deliberação majoritária.

#### 4.2 FORMA DE ESTADO FEDERATIVA

Forma de Estado é o modo de exercício do poder político, a forma como se reparte as competências dentro de um Estado Soberano. Poder ser:

- **Unitário:** Forma singular, concentração do poder político na mão de um ente.
- **Federal:** Forma plural, divisão do poder político a mais de um ente.

O federalismo por agregação surge quando Estados soberanos cedem uma parcela de sua soberania para formar um ente único (movimento centrípeto). Estes Estados-membros passam, assim, a ser dotados de autonomia. O Estado resultante da extinção de Estados soberanos agregados como entes autônomos também é denominado Estado perfeito ou por associação ou por aglutinação. Podem ser mencionados, como exemplo

de federalismo centrípeto, os modelos norte-americano, alemão e suíço, cujo nome oficial (Confederação Helvética) ilustra bem a origem de seu federalismo.

Quando a federação é fruto da descentralização política de um Estado Unitário (movimento centrífugo), surge um federalismo por segregação ou desagregação do qual se originam Estados denominados de imperfeitos ou por dissociação. Estes são os casos, por exemplo, do Estado brasileiro, do Estado belga e do Estado austríaco. (Marcelo Novelino, Manual de Direito Constitucional, 2014)

Portanto, conjugando o art. 1º da CF e o art. 18, temos que a República Federativa do Brasil é soberana, sendo constituída por entidades federativas autônomas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

---

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

---

A leitura da literalidade do dispositivo gera uma dúvida. Contudo, esse dispositivo deve ser analisado conjuntamente com o Art. 18 da CF, que define a Organização Político-Administrativa do Estado brasileiro:

---

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

---

Dessa forma temos **4 poderes políticos internos** ou **ENTES FEDERATIVOS**:

- União;
- Estados;
- Distrito federal;
- Municípios

Assim, podemos afirmar que:

- a República Federativa do Brasil é o Estado Federal brasileiro, classificando-se como Pessoa Jurídica de Direito Público Externo ou internacional e detém SOBERANIA,
- enquanto a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal possuem AUTONOMIA POLÍTICA, classificando-se como pessoas jurídicas de direito público interno.

### Não há hierarquia entre os Entes da Federação!!

Como frisado essa organização é baseada na Autonomia Política desses entes federativos, que permite que esses possam ter:

- Auto-organização, que é a capacidade dos entes criarem suas próprias constituições, a exceção do Município e do DF que se auto-organizam através de lei orgânica;
- Autogoverno, que é a capacidade dos entes terem estruturas de poder próprias, criando seus poderes Executivo, legislativo e judiciário, a exceção do Município que não tem Poder Judiciário;
- Autoadministração, que é a capacidade dos entes terem competências administrativas próprias, servidores próprios;
- Autonomia legislativa, que é a capacidade dos entes terem competências legislativas próprias, criarem suas próprias leis conforme repartição de atribuições dadas pela própria CF;
- Autonomia financeira, que é a capacidade dos entes terem competências tributárias próprias, recursos próprios para manterem a sua estrutura.

### 4.3 CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO BRASILEIRO

- 1) **Caráter indissolúvel do vínculo federativo:** uma vez formalizado o Estado federal, não mais é permitido a qualquer dos entes que fazem parte da Federação separar-se dela, tendo em vista seu caráter permanente (não há direito de secessão).
- 2) **Formalização por meio de uma constituição:** o Estado federal é criado por uma Constituição, a denominada Constituição Federal, que estabelece e formaliza o pacto federativo.
- 3) **Repartição de competências entre o poder central e os entes parciais:** a Constituição Federal estabelece as bases em que a mesma deve funcionar, inclusive fixando as competências materiais e legislativas de cada um dos entes que fazem parte do Estado Federal.
- 4) **Soberania do Estado federal:** o poder que confere ao Estado federal a independência na ordem externa, que lhe permite não se sujeitar, jurídica ou politicamente, a quaisquer imposições de Estados estrangeiros ou organismos internacionais.
- 5) **Autonomia dos entes federativos:** poder conferido, aos diversos entes federativos da Federação, que lhes permite graus variáveis de auto-organização, autogoverno, autoadministração e também de arrecadação de receitas próprias, nos termos e limites fixados pela Constituição federal.
- 6) **Direito de participação das vontades parciais na vontade central:** para que um Estado possa ser considerado efetivamente uma Federação, os entes parciais também devem ter o direito de participar da formação da vontade central, por meio de representantes no Parlamento.
- 7) **Possibilidade de intervenção federal:** o texto da Constituição Federal deve prever a possibilidade da União agir, em nome dos demais entes federativos, não só para a garantia da indissolubilidade do vínculo federativo, como também para o respeito à repartição de competências.

## 8) Controle Jurisdicional de Constitucionalidade, através do Guardião da CF = STF (Tribunal Constitucional)

Principais diferenças entre a Federação e a Confederação.

FEDERAÇÃO	CONFEDERAÇÃO
Estados federais autônomos	Estados confederados soberanos
Pacto federativo formalizado em Constituição	Pacto confederativo em um tratado internacional
Não existe direito de secessão	Existe o direito de secessão

### 4.4 TIPOS DE FEDERALISMO

- **AGREGAÇÃO x DESAGREGAÇÃO (QUANTO A ORIGEM)**

O federalismo por agregação: é caracterizado pela reunião de vários Estados para a formação de um novo Estado, um Estado Federal. Movimento Centrípeto.

O federalismo por desagregação, ao contrário, ocorre quando um Estado unitário se descentraliza. Movimento Centrífugo. Foi o que ocorreu no Brasil, quando da primeira Constituição Federal de 1891.

**CUIDADO!** A nossa federação brasileira aconteceu por desagregação – movimento centrífugo.

- **DUAL x COOPERATIVO (QUANTO A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS)**

O federalismo dual é caracterizado por uma rígida separação de competências entre o ente central (união) e os entes regionais (estados-membros).

No federalismo cooperativo não há uma separação rígida de competências entre os entes federados, justamente para promover aproximação, cooperação entre a união e os estados-membros.

- **SIMÉTRICO x ASSIMÉTRICO (QUANTO AO EQUACIONAMENTO DE DESIGUALDADES)**

O federalismo simétrico é caracterizado pela igualdade formal, eis que os estados-membros são rigorosamente iguais em termos de representação no legislativo do Estado federal. Homogêneo.

No federalismo assimétrico, por seu turno, há um certo balanceamento das diferenças naturalmente existentes, a partir de fatores socioeconômicos ou mesmo territoriais. Heterogêneo.

A banca CEBRASPE classifica o Brasil como assimétrico.

- **FEDERALISMO DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU**

De acordo com a doutrina, no Brasil existe uma TRÍPLICE estrutura do Estado Brasileiro (União, Estados e Municípios), contudo quanto a auto-organização os municípios devem obedecer a duas ordens constitucionais: a CF e as CE, por isso a doutrina de Manoel Gonçalves Ferreira Filho classifica como federalismo de segundo grau.

**ATENÇÃO:** A banca CESPE entende que o federalismo é de terceiro grau.

#### 4.5 REGIME POLÍTICO: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O art. 1º da CF indica que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito. Há a junção das palavras: estado de direito + estado democrático.

Por estado de direito, entendemos que o Estado é limitado pela lei, portanto, o Estado edita leis criando deveres e obrigações e, ao mesmo tempo, esse próprio Estado é limitado pelas leis editadas.

---

*Art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

---

---

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

---

Por Estado Democrático, entendemos que o governo é exercido pelo povo. Regime de governo ou regime político. É o governo da maioria, mas assegurado por valores fundamentais das minorias.

A nossa democracia é do tipo **semidireta ou participativa**, existindo a junção entre a democracia representativa (escolhemos representantes através do voto) e democracia direta (por vezes, o cidadão participa diretamente da condução da coisa pública: referendo, plebiscito, iniciativa popular, ação popular).

A democracia hoje não se dá só pela possibilidade de escolha de atores políticos, mas inclui também a proteção de direitos fundamentais, a legalidade e garantias jurídicas e processuais.

Bobbio diz que democracia é um conjunto de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. É a regra da maioria baseada em critérios quantitativos.

Habermas, por intermédio da racionalidade comunicativa, apresenta a leitura da democracia em critério qualitativo. A decisão democrática será aquela inserida em uma dinâmica procedimental na qual tanto autores como sujeitos da decisão possam consentir e reconhecer que o resultado foi o correto por ser um produto do melhor argumento, porquanto a participação do indivíduo na espera pública é condição necessária para a legitimação das decisões do poder público.

Portanto, democracia não é só a regra da maioria, pois se não foram respeitadas as suas pré-condições (mínimo existencial e dimensões diversas da autonomia privada) pode se degenerar em tirania da maioria. Portanto, autogoverno e direitos fundamentais se pressupõe reciprocamente, ou seja, são cooriginários.

Democracia deliberativa:

- a) justificação das decisões tomadas pelos cidadãos e pelos seus representantes
- b) motivos das decisões devem ser público – tomadas em público e as razões devem ser públicas em seu conteúdo;
- c) Os resultados do processo de deliberação devem ser vinculantes por um certo período
- d) processo deliberativo é dinâmico – não há uma decisão absolutamente definitiva.

A democracia deliberativa busca promover uma melhor justificação possível para lidar com o desacordo moral (profundas desavenças morais) existentes na sociedade moderna.

---

*Art. 1º, Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

---

Resumindo para você:

#### **FORMA DE ESTADO**

- Unitário
- Composto (Federação)

#### **FORMA DE GOVERNO**

- Monarquia
- República

#### **SISTEMA DE GOVERNO**

- Presidencialismo
- Parlamentarismo

#### **REGIMES POLÍTICOS**

- Democráticos
- Não democráticos

## 5 FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

---

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*

*V - o pluralismo político.*

---

A doutrina enumera o art. 1 como **valores fundamentais e estruturantes do estado brasileiro**. Devem sem ser interpretados como postulados normativos interpretativos.

O MNEMÔNICO para os fundamentos é o **SO CI DI VA PLU**.

### 5.1 SOBERANIA

É elemento essencial para a estruturação e formatação do Estado.

Jean Bodin, em 1576, como fundamento para os poderes absolutistas, trouxe a noção de summa potestas, ou seja, o soberano é o monarca que não mais se submete a nenhum outro poder, seja dos senhores feudais, seja até mesmo do Papado.

Em 1762, Rosseau vai trazer a noção de soberania popular. A vontade popular soberana é ilimitada no seu poder de criação do direito.

A soberania é a supremacia na ordem interna e a independência na ordem externa. A soberania é una, indivisível, inalienável e imprescritível. **Lembrando que a República Federativa do Brasil (estado federal) que é soberana e as entidades federativas (União, estados, DF e municípios) autônomas e não soberanas.**

**OBSERVAÇÃO:** Pegando um gancho com os direitos humanos, falamos que o pós-segunda guerra mundial é marcado pela relativização da soberania dos Estados com a emergência dos tratados internacionais de direitos humanos.

## 5.2 CIDADANIA

A cidadania é a titularidade de direitos políticos. A possibilidade de o cidadão participar da vida política do país, votando, sendo votado ou participando de instrumentos diretos como o plebiscito, referendo, iniciativa popular.

É pressuposto da cidadania, a nacionalidade (ser brasileiro nato ou naturalizado).

## 5.3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, independentemente de qualquer condição – política, social, racial, étnica.

No sentido negativo, a DPH veda o tratamento desumano, degradante, as discriminações odiosas.

No sentido positivo, a DPH assegura condições materiais mínimas de sobrevivência. Trata-se do denominado mínimo existencial.

A dignidade da pessoa humana envolve:

- Não instrumentalização;
- Autonomia Existencial;
- Direito ao mínimo existencial;
- Direito ao reconhecimento.

#### **5.4 VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA**

Refere-se ao sistema econômico capitalista, livre iniciativa coligada a liberdade de empresa e de contrato como condição mestra do liberalismo econômico e capitalismo.

O STF decidiu que o art. 170 que trata da livre iniciativa e livre concorrência impõe na proibição de restrição por lei municipal que impeça o transporte privado individual por motorista cadastrado (Uber entre outros) – ADPF 449/df.

#### **5.5 PLURALISMO POLÍTICO**

É uma característica do pensamento liberal. Na sociedade, há uma gama de liberdades de convicções de pensamento, de consciência, de crença, política, planos e projetos de vida, todos devidamente respeitados pelo Estado e alheios a intromissões.

Pluralismo político é o respeito a alteridade: a ser diferente. Apresenta-se como abertura para opções políticas e de participação de partidos políticos (pluripartidarismo).

Por exemplo, foi com base, também, no pluralismo político em que o STF reconheceu constitucional a marcha da maconha – liberdade de diferentes convicções ideológicas e o dever de tolerância a elas.

Quanto ao art. 1º, parágrafo único:

A Constituição Federal do Brasil de 1988 assimilou o regime de democracia participativa (ou semidireta), contemplando um sistema híbrido que reúne a democracia representativa com peculiaridades e atributos da democracia direta.

## 5.6 SEPARAÇÃO DE PODERES

É princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e desrespeito a direitos fundamentais. Baseado na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder.

Aristóteles já identificava as três funções distintas que eram exercidas na pólis.

É uma técnica de limitação do poder estatal. Trata-se, inclusive, de uma **cláusula pétrea** (art. 60, §4º, III da CF).

---

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

---

A rigor, **o poder é uno e indivisível**, o que seria objeto de separação são as funções estatais e **não propriamente o poder**.

Nós temos três vertentes do princípio da separação de poderes:

- a. especialização funcional (análise das funções típicas e atípicas);
- b. não usurpação de um poder sob o outro (vedação a ingerência indevida)
- c. controles recíprocos.

1. **Poderes independentes:** Ausência de subordinação, de hierarquia entre os poderes, cada um é livre para se organizar na forma estabelecida pela Constituição. Cada poder tem sua especialização funcional:
  - Poder legislativo: função típica: inovar no ordenamento jurídico e fiscalizar.
  - Poder executivo: praticar atos de administração pública.
  - Poder judiciário: resolver/julgar litígios com caráter de definitividade.
2. **Poderes harmônicos:** Há colaboração e cooperação entre eles. De modo que há um controle recíproco entre os poderes – teoria dos freios e contrapesos (checks and balances). Cada poder exerce função atípica de outro poder.

O sistema de freios e contrapesos condicionam a competência de um Poder à apreciação de outro Poder de forma a garantir o equilíbrio entre os Poderes.

Dessa forma, além do exercício de funções típicas, cada órgão exerce também outras duas funções atípicas dos demais órgãos.

Contudo, isso não significa que essa separação de funções do Estado é rígida, isso porque pelo sistema de freios e contrapesos é possível o exercício de forma atípica de um Poder por outro Poder.

O poder legislativo exerce função atípica administrativa quando organiza o seu próprio poder, por exemplo, criando um concurso público para provimento de seus cargos. Exerce função judicial, por exemplo, quando o Senado Federal julga o presidente da república por crimes de responsabilidade (art. 52, I CF)

O poder judiciário exerce função atípica legislativa quando cria seu regimento interno. Função administrativa quando se organiza, estruturando seus órgãos e cargos.

O poder executivo exerce função atípica legislativa, por exemplo, quando o Presidente da República edita medidas provisórias com força de lei (art. 62 CF). Exerce função judicial, por exemplo, quando julga os processos administrativos.

A ADPF 485.AP (04.12.2020), evidencia um exemplo de violação a separação de poderes, na medida em que verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas.

## 6 OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diferente dos fundamentos do art. 1º da CF, os objetivos constituem-se em normas de eficácia limitada do tipo programáticas, eis que estabelecem diretrizes a serem seguidas pelo País. Decorre da constituição dirigente ou programática (classificação quanto a finalidade).

A literalidade da CF nos revela que os objetivos se apresentam como verbos sempre no infinitivo: “construir”, “garantir”, “erradicar”, “promover”.

**CUIDADO!** Como pegadinha de concurso, as provas costumam transformar tais verbos em substantivos para enganar o candidato.

---

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

---

A doutrina entende que o art. 3º, III e IV são justificativas legais para a aplicação do princípio da igualdade ou isonomia material.

Exemplo é o Programa Auxílio Brasil, Alimenta Brasil ou Bolsa Família. Relaciona-se ao art. 6º, parágrafo único da CF.

O mnemônico para a prova é o:

**CON GA ERRE PRO**  
ou  
**COM GARRA ERRE POUÇO**

## 7 PRINCÍPIOS DA RFB NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Com relação ao art. 4º da CF é preciso memorizá-los. Na prova costumam cobrá-los na integralidade e, por vezes, trocando com os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil.

---

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - Independência nacional;*
  - II - prevalência dos direitos humanos;*
  - III - autodeterminação dos povos;*
  - IV - não-intervenção;*
  - V - igualdade entre os Estados;*
  - VI - defesa da paz;*
  - VII - solução pacífica dos conflitos;*
  - VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
  - IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
  - X - concessão de asilo político.*
-

---

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

---

O Mnemônico na hora da prova é **CON DE PRESO NÃO REINA COOPERA IGUAL.**

ARE 954858/RJ: Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.



## 8 QUESTÕES DE RENDIMENTO

### 01 (CEBRASPE | 2014 | INSTITUTO RIO BRANCO | DIPLOMATA)

Julgue o item que se segue, acerca dos direitos e garantias fundamentais.

O catálogo de direitos fundamentais na CF inclui, além dos direitos e garantias expressos em seu texto, outros que decorrem do regime e dos princípios por ela adotados, ou de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Item verdadeiro em completa consonância com a previsão do art. 5º, §2º da CF/88.

**CERTO**

### 02 (CEBRASPE | 2018 | STJ | ANALISTA JUDICIÁRIO)

A respeito dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue, tendo como referência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O rol dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 é taxativo, isto é, o Brasil adota um sistema fechado de direitos fundamentais.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Os direitos humanos não constituem em um rol taxativo de direitos. Há sempre a possibilidade de expansão em razão do surgimento de novas demandas sociais e isso ocorre como desdobramento da característica da historicidade. O art. 5º, §2º da Constituição Federal estabelece uma cláusula de abertura material de direitos e garantias expressos na Constituição. Art. 5, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela

adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. **ERRADO**

**03 (FEPESE|2019|DEAP-SC|AGENTE PENITENCIÁRIO)**

A teoria das gerações ou dimensões dos direitos humanos expõe perspectivas desses direitos em que se incluem em cada geração ou dimensão determinados direitos e princípios. Conforme essa divisão clássica da doutrina, é correto afirmar:

- A) os direitos de segunda geração ou dimensão se referem aos direitos civis e políticos, compreendendo os direitos de liberdade, englobando as liberdades clássicas, negativas ou formais.
- B) os direitos de quinta geração ou dimensão consistem na possibilidade de participação na formação da vontade do Estado, retratando os direitos à democracia e à informação.
- C) os direitos de quarta geração ou dimensão se caracterizam por condensar os direitos e liberdades civis, políticas, econômicas, sociais e culturais.
- D) os direitos de terceira geração ou dimensão consubstanciam como titulares a coletividade, consagrando o princípio da solidariedade e incluindo direitos como o da paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente equilibrado.
- E) os direitos de primeira geração ou dimensão são aqueles relativos aos direitos econômicos, sociais e culturais, em que se acentua o princípio da igualdade.

 **Resolução**

**A) ERRADO.** A 1ª Geração é caracterizada por direitos civis e políticos, cujo lema é a liberdade e os direitos de segunda são direitos de igualdade.

**B) ERRADO.** Os direitos de quinta geração referem-se ao direito à paz.

**C) ERRADO.** Direitos de quarta geração são direitos de engenharia genética nas lições de Bobbio, já para Bonavides trata-se de direito a democracia, informação.

**D) CERTO.** Direitos coletivos são de terceira geração cujo lema é a fraternidade. Direitos políticos referem-se aos direitos de 1ª Geração, meio ambiente sadio é exemplo de direito de 3ª Geração e direitos sociais são direitos de 2ª Geração.

**E) ERRADO.** A 1ª Geração é caracterizada por direitos civis e políticos, a 2ª Geração por direitos econômicos sociais e culturais e a 3ª geração fala da coletividade.

**GABARITO: D**

**04 (CEBRASPE | 2018 | HUB | SERVIÇO SOCIAL)**

No que se refere aos direitos fundamentais, julgue o item.

Os direitos são criados em conformidade com determinado contexto histórico e se tornam fundamentais quando constitucionalizados.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Os direitos fundamentais são históricos, construídos ao longo do tempo, em um movimento pendular de avanços e retrocessos. Os direitos se acumulam e se fortalecem ao longo do tempo. Decorre da historicidade dos direitos fundamentais, ou seja, os direitos inerentes ao ser humano vão se alargando, expandindo e se aperfeiçoando ao longo do tempo.

No que diz respeito a constitucionalização, lembramos do conceito de direitos fundamentais que são direitos previstos na Constituição Federal e direitos humanos previstos em tratados internacionais, na ordem externa. **CERTO**

**05 (CEBRASPE | 2018 | CGM DE JOÃO PESSOA-PB | TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO)**

No que se refere aos direitos fundamentais, julgue o item.

Os direitos são criados em conformidade com determinado contexto histórico e se tornam fundamentais quando constitucionalizados.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Os direitos fundamentais se estendem às pessoas jurídicas, naquilo que for cabível, segundo a doutrina majoritária, em que pese, não existir previsão expressa de proteção de direitos fundamentais às pessoas jurídicas. Neste sentido, Súmula 227 do STJ: Pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Portanto, pela interpretação da súmula, a pessoa

jurídica tem o direito fundamental da honra (objetiva). No entanto, por exemplo, não possui direito à liberdade de locomoção, não podendo ser sujeito passivo em um habeas corpus. A jurisprudência já entendeu, também, que pessoas jurídicas de direito público podem ser titulares de direitos fundamentais de cunho procedimental\instrumental. Ex: Contraditório e ampla defesa. **ERRADO.**

**06 (CEBRASPE | 2021 | PC-DF | AGENTE DE POLÍCIA)**

Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

A eficácia dos direitos fundamentais não se restringe às relações entre os cidadãos e o poder público.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado (eficácia vertical), mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados, trata-se da denominada eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **CERTO**

**07 (CEBRASPE | 2022 | PC-RO | AGENTE DE POLÍCIA)**

De acordo com o texto constitucional, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação

- A) mediata.
- B) imediata.
- C) diferida.
- D) limitada.
- E) indireta.



**Resolução**

CF at. 5º § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. **GABARITO: B**

**08 (CEBRASPE | 2021 | PC-SE | AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)**

Acerca de direitos humanos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item subsequente.

Pelo seu caráter meramente prescritivo, as regras de direitos humanos previstas na CF servem para orientar na formulação de normas concretas, de modo que o atual modelo constitucional vigente nega o princípio da aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, não sendo concretizador, mas instrutivo.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

O primeiro erro é falar que as regras de direitos humanos têm caráter prescritivo, quando na verdade são imprescritíveis. O segundo, é que, as normas de direitos humanos, conforme o art. 5º, § 1º, por se tratar de norma garantidora de direitos e garantias fundamentais, terá aplicação imediata. **ERRADO**

**09 (CEBRASPE | 2011 | PC-ES | PERITO PAPILOSCÓPICO)**

Julgue os itens subsecutivos.

A característica de relatividade dos direitos fundamentais possibilita que a própria Constituição Federal de 1988 (CF) ou o legislador ordinário venham a impor restrições ao exercício desses direitos.

Certo ( ) Errado ( )



**Resolução**

Uma vez que não são absolutos, e sim relativos, os direitos fundamentais podem ser limitados pela Constituição ou por lei infraconstitucional. **CERTO**

**10 (QUADRIX | 2022 | CFO-DF | ANALISTA GERAL)**

Julgue o item, referentes aos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais, por não possuírem conteúdo patrimonial, são inalienáveis.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

De fato, por não possuírem conteúdo patrimonial, os direitos fundamentais são, em regra, inalienáveis. **CERTO**

**11 (CEBRASPE | 2023 | PO-AL | AUXILIAR DE PERÍCIA)**

Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil incluem-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; e a garantia do desenvolvimento nacional.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Exige-se conhecimento acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art. 3º, CF. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - **con**struir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - **gar**antir o desenvolvimento nacional;

III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Dito isso, assertiva correta. **CERTO**

## **12** (CEBRASPE | 2021 | PC-SE | ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A CF adota o presidencialismo como forma de governo, cabendo ao presidente da República a chefia de Estado e de governo.

Certo ( ) Errado ( )

### **Resolução**

Forma de Governo: república; Forma de Estado: federação; Sistema de Governo: presidencialismo; Regime de governo: democracia. **ERRADO**

## **13** (CEBRASPE | 2021 | PC-DF | ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a prevalência dos direitos humanos.

Certo ( ) Errado ( )

### **Resolução**

O que a assertiva trouxe foi um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais. Lembrar sempre dos verbos quando a questão mencionar os objetivos.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. **ERRADO**

**14** (CEBRASPE | 2016 | PC- | ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Assinale a opção que apresenta um dos fundamentos da República Federativa do Brasil previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.

- A) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- B) autodeterminação dos povos
- C) igualdade entre os estados
- D) erradicação da pobreza
- E) solução pacífica dos conflitos

 **Resolução**

A questão trata dos fundamentos da RFB, no art. 1º da CF88:

- A) **CORRETA.** Conforme Art. 1º, IV.
- B) **INCORRETA.** É um princípio que rege relações internacionais do Brasil. Art. 3º, III.
- C) **INCORRETA.** É também um princípio que rege as relações internacionais do Brasil. Art. 3º, V
- D) **INCORRETA.** Objetivo fundamental. Art. 3º, III
- E) **INCORRETA.** Princípio que rege as relações internacionais. Art. 4º, VII.

**GABARITO: LETRA A.**

**15** (CEBRASPE | 2014 | PF | POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere aos princípios fundamentais e à organização do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

O estabelecimento pela CF de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos seus termos, evidencia a adoção da democracia semidireta ou participativa.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A CF88 prevê que a democracia seja representativa e, em alguns casos, direta. “Art. 1o. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” De acordo com a doutrina de referência, trata-se da democracia semidireta ou participativa, um sistema híbrido, uma democracia representativa, com peculiaridades e atributos da democracia direta. **CERTO**





## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.